

1ª REPUBLICAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

INVESTIMENTO RE-C08-I01: TRANSFORMAÇÃO DA PAISAGEM DOS
TERRITÓRIOS DE FLORESTA VULNERÁVEIS

AVISO N.º 02/C08-I01.01/2022 CONDOMÍNIO DE ALDEIA:
PROGRAMA INTEGRADO DE APOIO ÀS ALDEIAS LOCALIZADAS EM
TERRITÓRIOS DE FLORESTA

Aviso



CONDOMÍNIO DE ALDEIA
Programa Integrado de Apoio às Aldeias
localizadas em territórios de floresta

Versão final: 2.0
05 de maio de 2023

ALTERAÇÕES À 1ª PUBLICAÇÃO DO AVISO N.º 02/C08-I01.01/2022

- Acrónimos e definições: novo;
- Ponto 16: retificação de todas as alíneas, tendo em consideração as novas modalidades de pedidos de pagamento;
- Ponto 18.2.: alteração do email de contacto;
- Ponto 20: atualização de todos os pontos referentes à observância das disposições legais aplicáveis;
- Anexo I: atualização da listagem dos Territórios Vulneráveis.

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	8
2. Objeto.....	10
3. Objetivos gerais e específicos	10
4. Âmbito Geográfico	11
5. Dotação indicativa.....	11
6. Beneficiários.....	12
7. Tipologias de intervenção	12
8. Prazo para conclusão das tipologias de intervenção	13
9. Financiamento: natureza, dotação e taxa de participação das tipologias de intervenção	13
10. Condições gerais de acesso e de elegibilidade dos beneficiários finais.....	14
11. Critérios de elegibilidade das candidaturas e das operações	14
12. Prazo e modo de apresentação das candidaturas	16
13. Processo de decisão das candidaturas.....	20
14. Análise e decisão de candidaturas	21
15. Despesas elegíveis e não elegíveis	22
16. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	25
17. Avaliação da correta aplicação do apoio.....	28
18. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	28
19. Comunicação da decisão aos beneficiários finais	28
20. Observância das disposições legais aplicáveis	28
20.1. Contratação pública	28
20.2. Auxílios de estado	29
20.3. Igualdade de oportunidades e de género	29
20.4. Tratamento de dados pessoais	29
20.5. Publicitação dos apoios.....	29
ANEXO I - Listagem das freguesias vulneráveis.....	30
ANEXO II - Modelo de declaração de compromisso de honra	60
ANEXO III - Referencial de análise de mérito das candidaturas.....	63

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e definições	Descrição
Aldeia	Aglomerados populacionais que agregam uma ou mais áreas edificadas e que têm uma toponímia associada.
Áreas Edificadas	Segundo alínea b) do nº1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, são consideradas “Áreas Edificadas” os conjuntos de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos, em solo rústico ou urbano, delimitados por uma linha poligonal fechada, encerrando a menor área possível, que englobe cada conjunto de edifícios, a qual corresponde à interface de áreas edificadas.
BD	Beneficiário Direto, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR e que lhe permite beneficiar de financiamento nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio.
BF	Beneficiário Final, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto “beneficiário direto”, ou através do apoio de um “beneficiário intermediário” nos termos do estabelecido na alínea c) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.
BI	Beneficiário Intermediário, é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas; nos termos do estabelecido na alínea b) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.
CE	Comissão Europeia.
Condomínio de Aldeia	Projeto de intervenção a implementar nos aglomerados situados nos territórios rurais, priorizando a sua envolvente, com o objetivo de promover alterações do uso do solo de áreas de matos e floresta para outros usos, incluindo agrícolas, silvopastoris ou de recreio e lazer, contribuindo para a resiliência das comunidades, fomento das economias locais e para a biodiversidade.
DF	Destinatários Finais dos apoios.

Edifício	Segundo alínea d) do nº1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, edifício é uma construção como tal definida no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, na sua redação atual.
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março.
Envolvente de Áreas Edificadas	Segundo alínea e) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, este conceito corresponde à área exterior das áreas edificadas, com uma largura de 100 m a partir da interface destas, que pode abranger solo rústico ou urbano.
FA	Fundo Ambiental.
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.
Fogo Rural	Segundo alínea g) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Fogo Rural” é todo o fogo que ocorre em território rural, exterior a edifício, independentemente da sua intencionalidade e propósito, origem, dano ou benefício.
Gestão de Combustível	Segundo alínea h) do nº 1 do artigo 3.º conjugado com o nº 1 do artigo 47º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Gestão de Combustível” é a criação e manutenção da descontinuidade horizontal ou vertical da carga combustível, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal e da composição das comunidades vegetais, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados.
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Incêndio Rural	Segundo alínea i) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Incêndio Rural” é a deflagração ou progressão do fogo, de modo não planeado ou não controlado, em território rural, requerendo ações de supressão.
INE	Instituto Nacional de Estatística.
Interface de Áreas Edificadas	Segundo alínea j) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Interface de Áreas Edificadas” é a linha poligonal fechada que delimita as áreas edificadas, separando-as de outros territórios.

Lugar	Segundo o INE, é um aglomerado populacional com dez ou mais alojamentos destinados à habitação de pessoas e com uma designação própria, independentemente de pertencer a uma ou mais freguesias.
OT	Orientação Técnica.
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência.
PSF	Pedido de Saldo Final.
PTA	Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento.
PTACF	Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento Contra-Fatura.
PTP	Programa de Transformação da Paisagem, que configura uma estratégia para os territórios vulneráveis da floresta com elevada perigosidade de incêndio, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2022, de 7 de janeiro.
PTR	Pedido de Pagamento a Título de Reembolso.
Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível das Áreas Edificadas	Segundo o artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, a rede secundária de faixas de gestão de combustível cumpre as funções referidas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.
Solo Rústico	Segundo alínea b) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, solo rústico é aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, à valorização e à exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano.
Solo Urbano	Segundo alínea a) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, solo urbano é o solo que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação.
TA	Termo de Aceitação.

<p>Territórios Agrícolas</p>	<p>Segundo alínea p) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Territórios Agrícolas” são terrenos ocupados com agricultura e pastagens melhoradas, segundo as especificações técnicas da carta de uso e ocupação do solo de Portugal continental.</p>
<p>Territórios Florestais</p>	<p>Segundo alínea q) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Territórios Florestais” são terrenos ocupados com florestas, matos, pastagens espontâneas, superfícies agroflorestais e vegetação esparsa, segundo as especificações técnicas da carta de uso e ocupação do solo de Portugal continental, e compatíveis com os critérios do inventário florestal nacional.</p>
<p>Territórios Rurais</p>	<p>Segundo alínea r) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Territórios Rurais” são os territórios florestais e os territórios agrícolas.</p>
<p>Territórios Vulneráveis</p>	<p>Segundo a Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro, são considerados “Territórios Vulneráveis” as freguesias que verifiquem as condições determinadas no Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) As freguesias do continente em que mais de 40 % do território se encontra sob perigosidade alta e muito alta de incêndio rural; b) As freguesias do continente que, não cumprindo o critério de perigosidade estabelecido na alínea anterior, sejam totalmente circundadas por freguesias que cumpram o citado critério. <p>A delimitação dos territórios vulneráveis, de acordo com os critérios identificados, não se aplica às freguesias com mais de 40 % do território sob perigosidade alta e muito alta de incêndio rural, isoladas ou contíguas, cuja área global seja inferior a 200 km².</p>
<p>UE</p>	<p>União Europeia.</p>

1. ENQUADRAMENTO

As características físicas, como o relevo, a pobreza dos solos ou a fragmentação da propriedade, dos “territórios de floresta a valorizar”, definidos na primeira revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, a que acresce o acentuado despovoamento e o envelhecimento da população rural, com o conseqüente abandono do modelo agrossilvopastoril, determinam um quadro marcado por extensas áreas de matos e floresta, a sua maioria não gerida.

A paisagem em mosaico diverso e intensamente utilizada que outrora envolvia os aglomerados rurais e que, em ocorrência de incêndio, funcionava como uma área de proteção, passou a ser ocupada por matos e floresta desordenada que, em idêntica situação de incêndio rural, coloca agora em risco pessoas, animais e bens. O abandono generalizado da atividade agrícola e florestal tem conduzido igualmente à degradação e perda de solo, biodiversidade e património natural.

A melhoria na gestão e no ordenamento do território, associada à adoção de práticas agrícolas e silvícolas mais eficientes no uso dos recursos têm um papel determinante na gestão dos riscos naturais e, conseqüentemente, na conservação da natureza, designadamente através da diminuição da severidade dos incêndios rurais, da área ardida média anual e do aumento da capacidade de resposta dos territórios a eventos climáticos cada vez mais adversos e intensos, garantindo a segurança de pessoas, animais e bens, a valorização dos recursos locais e a promoção ativa da biodiversidade.

Por outro lado, à escala da vivência real das comunidades locais, é importante fomentar alternativas emergentes que assentem em modelos de economia que favoreçam uma maior proximidade entre os sistemas de produção e de consumo, sendo indispensável valorizar o envolvimento das comunidades locais na conservação do património natural e sociocultural autênticos de cada território.

Assim, é urgente travar o processo de abandono através da criação de condições para a melhoria da rentabilidade das zonas mais deprimidas e da promoção da viabilidade económica das atividades responsáveis pela conservação de uma parte significativa de espécies, habitats e ecossistemas dependentes de práticas agrossilvopastoris específicas, conforme referido na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, e em sintonia com a Estratégia Nacional para as Florestas.

Neste contexto, acrescido dos potenciais efeitos catastróficos associados às alterações climáticas, traduzidos nomeadamente na ocorrência de incêndios rurais de severidade crescente, importa atuar na envolvente das áreas edificadas mais vulneráveis ou críticas por forma a reduzir a perigosidade de incêndio rural.

O Programa de Transformação da Paisagem (PTP), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2022, de 7 de janeiro, dirigido aos territórios com vulnerabilidades decorrentes da

conflitualidade entre a perigosidade de incêndio rural e a ocupação e o uso do solo, tem inscrita como medida programática o “Condomínio de Aldeia — Programa Integrado de Apoio às Aldeias localizadas em territórios de floresta”.

O «Condomínio de Aldeia» estabelece-se nas faixas de gestão de combustível da rede secundária envolventes às áreas edificadas com uma elevada percentagem de interface com territórios florestais, aprovadas no âmbito dos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) ou dos Programas Municipais de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PMEGIFR). Estabelece-se, desta forma, como uma medida de proteção às áreas edificadas, através de ações de gestão, ordenamento e reconversão florestal para outros usos, com o objetivo de garantir comunidades mais preparadas, resistentes e adaptadas, e como forma de libertar os titulares dos prédios rústicos do ónus periódico e permanente da gestão de combustível, através do apoio à alteração do uso do solo para usos agrícolas (e. g. fruticultura, horticultura, olival, vinha) ou agroflorestais (e. g. silvopastorícia), contribuindo para o fomento da economia local e da biodiversidade.

O “Condomínio de Aldeia” assume-se ainda como medida complementar ao programa «Aldeia Segura», este último criado através da Resolução do Conselho Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, e que se destina a estabelecer “medidas estruturais para proteção de pessoas e bens, e dos edificados na interface urbano-florestal, com a implementação e gestão de zonas de proteção aos aglomerados e de infraestruturas estratégicas, identificando pontos críticos e locais de refúgio”.

Com a implementação do “Condomínio de Aldeia” pretende-se contribuir de forma solidária para a implementação do programa “Aldeia Segura” e persistir na sensibilização e formação das comunidades para a gestão do fogo, nomeadamente na adoção de medidas preventivas, de mitigação e de pré-supressão, e para a conversão estrutural do território, refletida em paisagens mais diversificadas, com maior valorização dos territórios ocupados por matos e incultos.

Nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021, que aprova o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para Portugal (2021/10149), a operacionalização desta iniciativa será efetuada através do Fundo Ambiental (FA), que tem por finalidade apoiar políticas ambientais e de ação climática para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, às energias de fontes renováveis e à eficiência energética, aos recursos hídricos, aos resíduos, à conservação da natureza e biodiversidade, ao bem-estar dos animais de companhia, à floresta e gestão florestal e ao ordenamento e gestão da paisagem.

2. OBJETO

O presente Aviso está enquadrado no Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, e estabelece as regras de atribuição de financiamento da medida programática “Condomínio de Aldeia - Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta”, no âmbito do investimento “RE-C08-i01: Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis” da “Componente C08 – Floresta” do Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 que aprova o PRR para Portugal (2021/10149).

3. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

3.1. É objetivo geral do presente Aviso atuar nos territórios vulneráveis, definidos na Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro, com base nos critérios fixados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, ao nível da perigosidade de incêndio e da ocupação e uso do solo atual, com o objetivo de garantir a resiliência, a sustentabilidade e a valorização do território através do apoio a projetos de “Condomínio de Aldeia”, na envolvente às áreas edificadas, em que se preconiza a reconversão de territórios classificados como matos ou floresta (territórios florestais) noutros usos, geridos estrategicamente, garantindo a segurança de pessoas, animais e bens, o fornecimento de serviços ecossistémicos e o fomento da biodiversidade.

3.2. São objetivos específicos do presente Aviso:

3.2.1. Apoiar projetos de “Condomínio de Aldeia” nas seguintes componentes específicas:

- a) Promover alterações no uso e ocupação do solo que garantam a remoção total ou parcial da biomassa florestal, interrompendo a continuidade vertical e horizontal do combustível;
- b) Promover métodos alternativos à queima de sobrantes (e. g. valorização económica da biomassa, compostagem);
- c) Tornar as áreas edificadas menos vulneráveis ao fogo, por via de ações de mitigação, prevenção e gestão e ordenamento territorial, afetando o solo a usos e atividades que não sejam exclusivamente florestais, com o objetivo de reduzir a extensão da interface com as áreas edificadas, prevenindo e minimizando os riscos associados a incêndios rurais;
- d) Aumentar a resiliência dos ecossistemas, espécies e habitats, aos efeitos das alterações climáticas.

3.2.2. Promover a adoção de soluções estruturais e de base natural, fomentando a prestação dos serviços pelos ecossistemas, que permitam:

- a) Revitalizar as atividades agrícolas e silvopastoris e fomentar as atividades de turismo, lazer e recreação baseados nos recursos e valores naturais;

- b) Valorizar os serviços dos ecossistemas prestados pelos territórios rurais vulneráveis, designadamente a biodiversidade e o solo vivo, a infiltração da água e a salvaguarda da sua quantidade e qualidade, o sumidouro de carbono e os valores culturais;
- c) Valorizar as áreas edificadas do ponto de vista paisagístico, potenciando os seus ativos naturais, patrimoniais e culturais e garantir maior segurança e conforto às populações;
- d) Contribuir para a autossuficiência da comunidade e para um condomínio mais ecológico;
- e) Melhorar a capacitação das pessoas e da comunidade para coexistir com o fogo e para a gestão do condomínio.

3.2.3. Promover projetos que integrem boas práticas de adaptação às alterações climáticas, com carácter demonstrativo e de replicabilidade, que fomentem:

- a) A educação e mobilização da comunidade para o correto uso do fogo enquanto ferramenta de gestão da vegetação e seus sobrantes, contribuindo para reduzir as ignições nos dias críticos e a sua substituição por métodos de recolha para compostagem ou aproveitamento de biomassa;
- b) A promoção da regeneração natural de autóctones em terrenos que eram agricultados, através de correção de densidades, desramação, corte de matos ou pastorícia dirigida;
- c) O incremento da multifuncionalidade e a ocupação espacial dos territórios rurais em mosaico, impulsionando as atividades económicas diretas e complementares relevantes e com valor na requalificação e gestão dos territórios rurais vulneráveis, designadamente a agricultura familiar e de proximidade;
- d) Uma transformação da paisagem de longa duração, através de um processo participado de base local que reforce a cultura territorial e a capacidade dos atores do território.

3.2.4. Promover projetos que já integrem ou venham a integrar áreas edificadas aderentes ao programa “Aldeia Segura”, e que fomentem ou incrementem o número de ações de implementação deste Programa.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As candidaturas a apoiar devem estar localizadas nos territórios vulneráveis de Portugal continental, identificados nos Anexos I e II da Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro, conforme consta no Anexo I ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

5. DOTAÇÃO INDICATIVA

5.1. A dotação deste Aviso é de 17,5 milhões de euros (dezassete milhões e quinhentos mil euros).

5.2. A dotação deste Aviso é integralmente proveniente da dotação afeta ao investimento “RE-C08-i01: Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis”, destinada à medida programática “Condomínio de Aldeia - Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta”.

5.3. A dotação orçamental deste Aviso pode ser reforçada, caso se revele necessário, mediante decisão do Fundo Ambiental.

6. BENEFICIÁRIOS

6.1. São elegíveis como beneficiários:

- i. as autarquias locais;
- ii. as entidades intermunicipais;
- iii. as entidades gestoras de áreas integradas de gestão da paisagem (AIGP);
- iv. as organizações de produtores florestais ou agrícolas;
- v. as entidades gestoras de zonas de intervenção florestal;
- vi. as entidades gestoras de baldios (unidade ou agrupamento); e
- vii. as organizações não governamentais de ambiente ou as associações de desenvolvimento local.

6.2. O beneficiário deve definir a visão e os objetivos estratégicos do “Condomínio de Aldeia”, afetando recursos e promovendo as redes de cooperação necessárias à execução e à continuidade do projeto.

6.3. O beneficiário é o responsável do projeto para todos os efeitos de ordem técnica, legal e administrativa e todas as comunicações com o Fundo Ambiental são asseguradas por este.

6.4. Os proprietários ou titulares de outros direitos confiam o poder de gestão dos prédios rústicos situados na envolvente de áreas edificadas ao beneficiário.

7. TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

O presente Aviso tem como objetivo apoiar candidaturas que integrem, pelo menos, três das seguintes tipologias de intervenção:

7.1. Recuperação dos territórios agrícolas ou agroflorestais abandonados e reconversão dos territórios exclusivamente florestais na envolvente às áreas edificadas para outros usos e atividades, estrategicamente geridos, para:

- a) Agricultura de conservação;
- b) Pomares, olivais e vinhas com técnicas de plantação e condução adequadas à paisagem e às características edafoclimáticas do local;
- c) Sistemas agroflorestais, incluindo o aproveitamento da regeneração natural de folhosas autóctones;
- d) Prados e pastagens permanentes melhoradas.

7.2. Infraestruturas e estruturas de valorização da paisagem:

- a) Intervenções em elementos identitários da paisagem com potencial de fragmentação de contínuos de combustível e de geração de resiliência (e. g. socalcos, muros de pedra);
- b) Recuperação de estruturas associadas à rega e drenagem, de melhoria do fundo de fertilidade do solo e do sistema hídrico, incluindo charcas, represas, reservatórios e levadas tradicionais.

7.3. Beneficiação e recuperação de galerias ribeirinhas e controlo de espécies exóticas invasoras;

7.4. Métodos alternativos à queima de sobrantes agrícolas e florestais (e. g. compostagem, ecopontos florestais);

7.5. Construção de rede viária florestal de acesso alternativo à(s) área(s) edificada(s) com um único ponto de acesso viário sem saída e instalação de bocas de incêndio que assegurem o fornecimento de água por gravidade em situação de incêndio rural;

7.6. Formação da comunidade para a gestão do fogo, contribuindo para:

- a) A melhoria de conhecimentos sobre o risco de incêndio rural, adequação do uso do fogo, gestão da vegetação, aviso e alerta e preparação para a gestão comunitária em caso de emergência;
- b) A promoção de mecanismos cooperativos ou de apoio na utilização de maquinaria, rebanhos ou realização de culturas ou ocupações do solo que beneficiem a comunidade.

8. PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

O prazo máximo para conclusão da implementação no terreno das tipologias de intervenção aprovadas é de 18 meses, contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação (TA).

9. FINANCIAMENTO: NATUREZA, DOTAÇÃO E TAXA DE COMPARTICIPAÇÃO DAS TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

9.1. A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis e está expressamente previsto no âmbito do investimento RE-C08-i01: Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis, incluído na Componente C08 – Floresta, do PRR, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 (2021/10149).

9.2. O presente Aviso tem como objetivo apoiar candidaturas que incidam sobre as tipologias de intervenção identificadas no ponto 7, cuja taxa de comparticipação máxima é de 100% e incide sobre o total das despesas elegíveis da candidatura.

9.3. O financiamento máximo por beneficiário e por candidatura é de 150.000 € (cento e cinquenta mil euros), não podendo, no entanto, exceder os 50.000 € (cinquenta mil euros) por “Condomínio de Aldeia”.

9.4. Cada “Condomínio de Aldeia” pode incluir mais do que uma área edificada.

9.5. As candidaturas que, embora tenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5 mas que não tenham cabimento na dotação máxima prevista em 5.1., não serão aprovadas.

10. CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO E DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

10.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 7 do presente Aviso, o beneficiário deverá assegurar o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como a situação regularizada no âmbito dos financiamentos dos fundos nacionais e dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata;
- d) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Declare não ter salários em atraso.

10.2. O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da mesma.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS CANDIDATURAS E DAS OPERAÇÕES

11.1. São critérios de elegibilidade das candidaturas:

- a) Evidenciar que contribui para os objetivos gerais e específicos elencados no ponto 3;
- b) Não integrar áreas edificadas com operações aprovadas no âmbito do Aviso n.º 10223/2020 e do Aviso n.º 10673/2021, lançados pelo Fundo Ambiental e referentes ao “Apoio a projetos no âmbito da conservação da natureza e da biodiversidade direcionados à medida programática «Condomínio de Aldeia — Programa de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta»”.
- c) Tipologia 7.1. — corresponder a um mínimo de 60% do orçamento total da candidatura (tipologia de candidatura obrigatória);
- d) Tipologia 7.2. — não ultrapassar os 15% do orçamento total da candidatura, podendo ser acumulável com quaisquer outras tipologias (tipologia de candidatura facultativa);
- e) Tipologia 7.3. — não ultrapassar os 10% do orçamento total da candidatura, podendo ser acumulável com quaisquer outras tipologias (tipologia de candidatura facultativa);

- f) Tipologia 7.4. — não ultrapassar os 20% do orçamento total da candidatura, podendo ser acumulável com quaisquer outras tipologias (tipologia de candidatura obrigatória);
- g) Tipologia 7.5 — não ultrapassar os 5% do orçamento total da candidatura, podendo ser acumulável com quaisquer outras tipologias (tipologia de candidatura facultativa);
- h) Tipologias 7.6 — não ultrapassar os 5 % do orçamento total da candidatura, podendo ser acumulável com quaisquer outras tipologias (tipologia de candidatura obrigatória);
- i) Respeitar o âmbito territorial definido no ponto 4;
- j) Entregar todos os documentos exigidos no ponto 10 dentro dos prazos definidos no ponto 12.1;
- k) Ser submetida uma única candidatura por beneficiário, podendo cada candidatura incluir, no máximo, 3 (três) “Condomínio de Aldeia”, acompanhada do respetivo projeto individualizado por “Condomínio de Aldeia”;
- l) Não haver duplo financiamento, incluindo por outro programa público ou privado de apoio, para qualquer das ações previstas na candidatura.

11.2. As candidaturas no âmbito do presente Aviso têm que evidenciar que satisfazem os seguintes critérios de elegibilidade das operações, nomeadamente:

- a) Extensão da interface direta das áreas edificadas com territórios florestais igual ou superior a 60 %;
- b) Abranger apenas a área ocupada pela faixa de gestão de combustível da rede secundária da área edificada, aprovada no âmbito do PMDFCI ou do PMEGIFR do respetivo município, podendo abranger, suplementarmente, apenas as áreas dos prédios cujos limites se estendam para além dos 100 metros da faixa, até um máximo adicional de 100 metros por prédio;
- c) Apresentar um projeto por cada “Condomínio de Aldeia” constituído, com identificação da sua entidade gestora, os hectares a intervir, as culturas a recuperar, a instalar e a manter, os métodos alternativos à queima de sobrantes a adotar, o plano de formação da comunidade para a gestão do fogo, para a proteção e socorro, e as intervenções a executar nos 5 anos subsequentes à implementação do projeto (plano de manutenção), acompanhado da respetiva informação geográfica em formato vetorial (shp);
- d) Respeitar as tipologias de operações previstas no ponto 7 do presente Aviso;
- e) A(s) área(s) edificada(s) integrada(s) no(s) projeto(s) de “Condomínio de Aldeia” estar(em), ou vir(em) a estar abrangida(s) pelo programa “Aldeia Segura”;
- f) Adotar métodos alternativos à queima de sobrantes agrícolas e florestais;
- g) Integrar no(s) projeto(s) de “Condomínio de Aldeia” uma componente de formação da comunidade para a gestão do fogo e proteção contra o fogo;
- h) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

- i) Demonstrar o cumprimento das disposições comunitárias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura em matéria de Auxílios de Estado, Contratação Pública e de Igualdade de Oportunidades e de Género, quando aplicável;
- j) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da candidatura e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos resultados da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e as disposições que constam na Orientação Técnica n.º 5/2021 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP);
- k) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, que integre um plano de manutenção;
- l) Apresentar parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais/Comissão Municipal de Defesa da Floresta, em como o projeto proposto se encontra integrado na rede secundária de faixas de gestão de combustível envolvente às áreas edificadas definido no respetivo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios/Programa Municipal de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais e não existe sobreposição de candidaturas para as mesmas áreas edificadas.

11.3. O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade da candidatura e da operação, determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e, consequentemente, a não aprovação da mesma.

12. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. O prazo para apresentação das candidaturas ao presente Aviso decorre desde o dia 15 de fevereiro até às 23:59 h do dia 15 de abril de 2022.

12.2. As candidaturas são apresentadas ao Fundo Ambiental, enquanto beneficiário intermediário do investimento RE-C08-i01 da Componente C08 do PRR, através do preenchimento do formulário disponível no portal do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>) dedicado ao presente Aviso.

12.3. A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitados no âmbito do presente Aviso, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

12.4. A entidade beneficiária é notificada, via plataforma do Fundo Ambiental, da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

12.5. Documentos obrigatórios da candidatura:

- a) Formulário disponível para preenchimento no portal do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>), instruído com cópia digital dos documentos descritos nas alíneas seguintes.
- b) Documentos obrigatórios relativos à entidade beneficiária:
 - i. Identificação da entidade beneficiária, através dos elementos comprovativos da sua constituição, se aplicável;
 - ii. Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
 - iii. Código de Atividade Económica, se aplicável;
 - iv. IBAN;
 - v. Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
 - vi. Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
 - vii. Comprovativo da constituição da pessoa coletiva (certidão permanente, estatutos ou documento equivalente), quando aplicável;
 - viii. Declaração de honra, conforme Anexo II;
- c) Documentos obrigatórios relativos à candidatura:
 - i. Identificação da entidade beneficiária: enquadramento da atividade, experiência em projetos anteriores semelhantes;
 - ii. Área geográfica a abranger, nomeadamente, região, concelho(s), freguesia(s) e área(s) edificada(s) onde será(ão) desenvolvido(s) o(s) projeto(s) de “Condomínio de Aldeia”, também em formato vectorial (shp);
 - iii. Informação específica:
 - i) Tipologias de intervenção abrangidas, identificadas no ponto 7 do presente Aviso, também em formato vectorial (shp);
 - ii) Inserção do “Condomínio de Aldeia” em áreas de aplicação de outras medidas programáticas do Programa de Transformação da Paisagem, designadamente de Programas de Ordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP) aprovados ou em curso e AIGP, também em formato vectorial (shp);
 - iii) Informação sobre a implementação do programa “Aldeia Segura” na(s) área(s) edificada(s) que integra(m) a candidatura e parceria(s) a estabelecer com o(s) municípios ou freguesia(s) para a sua implementação, quando aplicável;
 - iv) Identificação e caracterização da área de intervenção do projeto:

- a) N.º de residentes;
- b) Caracterização da envolvente à(s) área(s) edificada(s) em que se insere(m) o(s) “Condomínio de Aldeia”, designadamente no que se refere ao uso e ocupação do solo (de acordo com a nomenclatura da Carta de Uso e Ocupação do Solo de Portugal Continental publicada pela DGT) e identificação de modelos de combustíveis florestais (de acordo com o Apêndice 3 do Guia Técnico para elaboração do PMDFCI publicado pelo ICNF, I. P.), e respetivas áreas, também em formato vectorial (shp);
- c) Extensão da interface direta da(s) área(s) edificada(s) a intervencionar, de acordo com a informação disponível na plataforma de visualização da Cartografia de Áreas Edificadas 2018 (<http://mapas.dgterritorio.pt/viewer/areasedificadas.html>) e disponível para descarga no Sistema Nacional de Informação Geográfica em http://mapas.dgterritorio.pt/DGT-ATOM-download/aeur_2018/Descarregamento/Interface_E2018.zip;
- d) Área de intervenção (ha) e cartografia com delimitação da mesma em formato vectorial (shp), tendo como base os serviços de visualização dos Ortofotos 25 cm - Portugal Continental - 2018 e da Carta de Áreas Edificadas 2018. Serviços de visualização:
- Ortofotos 25 cm - Portugal Continental – 2018
<https://cartografia.dgterritorio.gov.pt/ortos2018/servico?service=wmts&request=getcapabilities>
 - Carta de Áreas 2018
http://mapas.dgterritorio.pt/wms/areas_edificadas2018?service=WMS&REQUEST=GetCapabilities&VERSION=1.3.0
- e) Percentagem de abrangência da(s) faixa(s) da rede secundária envolvente(s) à(s) área(s) edificada(s) no(s) projetos(s) de “Condomínio de Aldeia”, também em formato vectorial (shp);
- f) Efetivo pecuário, por espécie;
- g) Método habitualmente utilizado para destruição de sobrantes agrícolas e florestais;
- h) Descrição da alteração esperada no comportamento do fogo e da perigosidade e do risco de incêndio rural com a implementação das ações propostas.

- v) Previsão de, pelo menos, um indicador referente aos benefícios ambientais gerados no âmbito do projeto.
- iv. Memória Descritiva:
 - i) Descrição sumária do projeto, incluindo:
 - a) Usos do solo a reconverter, considerando as aptidões do solo e os seguintes elementos: aptidão biofísica (clima, solo, litologia, altitude, declive, exposição, etc.);
 - b) Valia económica e social de produtos, culturas e funções;
 - c) Identificação dos serviços prestados pelos ecossistemas (regulação dos ciclos da água, solo, carbono, biodiversidade, aprovisionamento de biomassa e produtos alimentares e funções culturais, etc);
 - d) Ecologia do fogo; Perigosidade de incêndio rural na envolvente à(s) área(s) edificada(s) que constitui(em) o(s) “Condomínio de Aldeia”;
 - e) Identificação das infraestruturas inseridas nas redes de defesa e beneficiações elegíveis a implementar no âmbito do presente Aviso;
 - f) Descrição dos métodos alternativos à queima de sobrantes agrícolas e florestais a adotar.
 - ii) Objetivos principais;
 - iii) Abordagem: apresentação de uma sinopse do projeto a apoiar, o seu contributo face aos objetivos gerais e específicos do presente Aviso;
 - iv) Potenciais impactos de curto e médio prazo do projeto a apoiar, ao nível económico, social, cultural, ambiental, do ordenamento do território e da proteção contra incêndios rurais;
 - v) Sustentabilidade: demonstração da continuidade do projeto;
 - vi) Disseminação: comunicação e disseminação de resultados.
- v. Justificação e descrição sumária dos equipamentos a adquirir, quando aplicável;
- vi. Descrição sumária das fases de trabalho e atividades a desenvolver, através de um cronograma de Gantt;
- vii. Mapa de quantidades e respetivo orçamento unitário e global, por “Condomínio de Aldeia”;
- viii. Montante a financiar e sua justificação devidamente sustentada, tendo por referência o estabelecido no orçamento;

- ix. Eventuais riscos e constrangimentos, incluindo a identificação de potenciais obstáculos à implementação do projeto e respetivas medidas de contingência.

12.6. O conjunto dos documentos referentes à memória descritiva não deve exceder um total de 10 páginas A4, redigidas no tamanho mínimo de letra 11, espaçamento entre linhas múltiplo de 1,15 e espaçamento mínimo entre parágrafos de 6 pontos.

13. PROCESSO DE DECISÃO DAS CANDIDATURAS

13.1. 1.ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura.

A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura será realizada nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de intervenção previstas no Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiário previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário;
- e) Verificação dos critérios de elegibilidade das intervenções;
- f) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos do beneficiário;
- g) Verificação da existência dos documentos de apresentação da candidatura.

A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso é realizada para todas as condições ali inscritas.

Caso o beneficiário ou a intervenção, ou ambos, não tenham enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, o beneficiário será notificado da proposta de não aprovação por falta de enquadramento no Aviso, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

A notificação contém todos os fundamentos para a proposta de não aprovação.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá.

Na falta de resposta, ou se, após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2. 2.ª Fase | Apuramento do mérito da candidatura

Na avaliação do mérito da candidatura serão aplicados os critérios de seleção nos termos definidos no ponto 14 do presente Aviso.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e se enquadre na dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima de mérito absoluto, a candidatura não se enquadre na dotação financeira fixada neste Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou por falta de dotação disponível, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura.

Na falta de resposta, ou se, após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

Após a comunicação favorável da decisão de financiamento da candidatura, é celebrado um contrato (Termo de Aceitação) entre a entidade gestora do Fundo Ambiental e o beneficiário, estabelecendo as condições específicas do financiamento.

13.3. Em qualquer das fases descritas nos números anteriores, a entidade gestora do Fundo Ambiental poderá solicitar esclarecimentos sobre qualquer dos documentos ou declarações produzidas no âmbito da candidatura, no âmbito do qual será dado um prazo de até 10 dias para resposta.

14. ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

14.1. A análise das candidaturas é efetuada por ordem de entrada, com base na data e hora de submissão da mesma.

14.2. As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade serão apreciadas pela entidade gestora do Fundo Ambiental, bem como pelas demais entidades intervenientes e competentes em razão de matéria, por via de uma avaliação do mérito da intervenção.

14.3. Na avaliação do mérito da intervenção serão aplicados os parâmetros de avaliação e os respetivos coeficientes de ponderação, constantes do Anexo III ao presente Aviso.

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de 1 a 5, por agregação das classificações de cada critério, com a aplicação do respetivo coeficiente de ponderação, sendo a classificação estabelecida até à 2.ª casa decimal sem arredondamento.

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida pela soma ponderada das classificações dos seguintes critérios (C) de avaliação:

$$CF = CA*0,50+CB*0,10+CC*0,20+CD*0,20$$

onde:

CA - Convergência com os objetivos do Aviso;

CB - Inovação e criatividade;

CC - Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico);

CD - Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta.

Serão selecionadas para financiamento, por ordem hierárquica da classificação final obtida, as candidaturas, que obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,50 pontos, até que seja esgotado o limite da dotação orçamental aprovada para o concurso, fixada no ponto 5.1. do presente Aviso.

14.4. Em caso de classificação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela pontuação mais elevada no critério com a maior ponderação pela ordem seguinte:

1.º - Critério A

2.º - Critério D

3.º - Critério C

5.º - Critério B

15. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

15.1. Para execução das tipologias de intervenção identificadas no ponto 7, são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados ao projeto de “Condomínio de Aldeia”;
- b) fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- c) revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5% do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- d) ações de formação, de informação, de divulgação e de sensibilização da comunidade, e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos do projeto;

- e) aquisição de equipamentos e material, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- f) recuperação de estruturas associadas à rega e drenagem, e do sistema hídrico, incluindo charcas, represas, reservatórios e levadas tradicionais;
- g) trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- h) trabalhos silvícolas, agrícolas e outros trabalhos no âmbito da engenharia florestal e da engenharia agronómica:
 - i) controlo de vegetação espontânea;
 - ii) destruição de cepos de eucalipto;
 - iii) preparação mecânica e/ou manual do terreno;
 - iv) piquetagem;
 - v) abertura de covas;
 - vi) plantação/sementeira;
 - vii) sacha e amontoa;
 - viii) instalação de prados, pastagens e de culturas melhoradoras do solo;
 - ix) fertilização/adubação;
 - x) correção de pH;
 - xi) aproveitamento de regeneração natural de folhosas autóctones;
 - xii) gestão de combustível, incluindo fogo controlado;
 - xiii) desramações e podas de formação;
 - xiv) controlo de espécies invasoras lenhosas, incluindo corte e pincelagem;
 - xv) beneficiação e recuperação de galerias ribeirinhas;
 - xvi) construção de rede viária florestal nas situações previstas em 7.5;
 - xvii) aquisição e instalação de tubos protetores biodegradáveis de plantas;
 - xviii) aquisição e instalação de proteções individuais de plantas ou de cercas para proteção das culturas contra a ação do gado ou da fauna selvagem.
- i) outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e na regulamentação nacional e comunitária.

15.2. As despesas consideradas elegíveis no âmbito do projeto são aquelas efetivamente incorridas para a boa execução do mesmo, devendo observar os seguintes critérios:

- a) Fatura(s) e respetivo(s) comprovativo(s) de pagamento(s) com identificação e discriminação dos trabalhos e despesas realizadas especificamente para a(s) tipologia(s) de intervenção candidatada(s), demonstrando o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, se aplicável;
- b) Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva;
- c) Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto;
- d) Ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no TA;
- e) Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;
- f) Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;
- g) Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;
- h) Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva;
- i) Para as candidaturas que se proponham constituir 3 (três) “Condomínio de Aldeia”, ou que em conjunto com outros já estabelecidos perfaçam, pelo menos, os 3 (três) “Condomínio de Aldeia”, são ainda consideradas elegíveis as despesas com a aquisição de equipamentos relacionados com a execução da tipologia de intervenção 7.4. “Métodos alternativos à queima de sobrantes agrícolas e florestais”, designadamente estilhaçadores, reboques, básculas-ponte, e outros equipamentos cuja aquisição seja devidamente justificada para atingir o objetivo desta tipologia.

15.3. São consideradas como despesas incorridas todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos).

15.4. Para além das despesas que não satisfaçam os critérios de elegibilidade estabelecidos no presente Aviso, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Despesas com aquisição de terrenos e outros imóveis;
- b) Despesas com recursos humanos da entidade beneficiária;
- c) Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento;
- d) Custos com a manutenção e operação das tipologias de intervenção a implementar;
- e) Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;
- f) Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;
- g) Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;
- h) Aquisição de bens em estado de uso;

- i) Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA);
- j) Multas, penalidades e custos de litigação;
- k) Despesas objeto de financiamento por outros programas nacionais ou comunitários;
- l) Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;
- m) Despesas com manutenção de rede viária florestal.

16. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

16.1 Os beneficiários finais (BF) podem solicitar o pagamento do financiamento relativamente às despesas elegíveis no âmbito da operação, ao longo da sua execução, apresentando os respetivos pedidos de pagamento, acompanhados do comprovativo de implementação das ações elegíveis ao abrigo do Aviso e da candidatura aprovada, demonstrando o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, com as evidências necessárias.

16.2 Os pagamentos podem ser processados mediante as seguintes modalidades:

16.2.1 OPÇÃO 1: Pagamento a Título de Adiantamento (PTA) + Pagamento a Título de Reembolso (PTR):

- i. Processamento do primeiro pagamento em forma de PTA, num montante correspondente a uma percentagem até 20% do valor total do apoio previsto no TA, após a assinatura do mesmo;
- ii. Processamento de pagamentos PTR associados às despesas elegíveis. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor recebido em cada PTR.

16.2.2 OPÇÃO 2: Pagamento a Título de Adiantamento Contra-Fatura (PTACF) + Pagamento a Título de Reembolso (PTR):

- i. Processamento de pagamentos PTACF, associados a despesas elegíveis faturadas e ainda não pagas, a regularizar no prazo máximo de 30 dias úteis após o recebimento do apoio;
- ii. Processamento de pagamentos PTR, associados às despesas elegíveis.

16.2.3. Pedido de Saldo Final (PSF), referente ao último pedido de pagamento.

16.3 A entidade beneficiária tem de optar, aquando do início da fase de execução, pelas modalidades de pagamento de entre as disponíveis nos pontos 16.2.1. e 16.2.2. (OPÇÃO 1: PTA + PTR ou OPÇÃO 2: PTACF + PTR).

16.4. Todas as despesas a incluir em pedidos de PTR deverão, obrigatoriamente, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e, quando aplicável, que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública.

16.5 Os pedidos de pagamento deverão ser formalizados junto do FA em plataforma eletrónica a definir na Orientação Técnica (OT).

16.6. O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta do BF identificada na candidatura.

16.7. Todos os pedidos de pagamento solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa.

16.8. Os pagamentos são assegurados pelo FA ao BF desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos BF;
- c) Existência de situação regular do BF em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária do BF.

16.9. A entidade gestora do FA poderá, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras), podendo estas ser desencadeadas diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria, e devidamente credenciadas para tal.

16.10. Sem prejuízo do disposto na legislação nacional e europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite pelo FA a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;

- f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- h) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- k) A recusa, por parte do BF, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

16.11. Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram, designadamente por:

- a) Incumprimento das obrigações legais ou contratuais;
- b) Ocorrência de qualquer irregularidade;
- c) Inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio.

16.12. Para efeitos do acima referido, o FA notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do CPA.

16.13. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

16.14. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

16.15. Na falta de pagamento voluntário da dívida, o FA, para a recuperação por reposição, pode a requerimento fundamentado do BF devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1, do artigo 559º, do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 785º, do Código Civil.

16.16. A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida a título executivo para o efeito.

17. AVALIAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DO APOIO

A entidade gestora do FA pode, a qualquer momento, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria.

18. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

18.1. O presente Aviso está disponível em:

- i. Candidaturas PRR (www.recuperarportugal.gov.pt);
- ii. Fundo Ambiental (www.fundoambiental.pt).

18.2. Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: florestas@fundoambiental.pt. Os pedidos de informação devem incluir no “Assunto” o nº do Aviso, bem como o nº de candidatura, desde que este esteja atribuído.

19. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela entidade gestora do Fundo Ambiental, no prazo de 60 dias, a contar da data de apresentação de cada candidatura.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos BF, previstos no ponto 13.3 do presente Aviso.

A entidade gestora do Fundo Ambiental procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final dos BF e das operações aprovadas, através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt.

20. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

20.1. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

20.2. AUXÍLIOS DE ESTADO

Sempre que aplicável, deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários referentes às regras dos Auxílios de Estado estipuladas no artigo 3º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013 relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

20.3. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

20.4. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais processados terão de cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente Aviso.

20.5. PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às disposições que constam na Orientação Técnica n.º 5/2021 da EMRP.

ANEXO I - LISTAGEM DAS FREGUESIAS VULNERÁVEIS

Freguesia	Área Freguesia (ha)	DICOFRE (CAOP 2018)
Abadim	1514	030401
Abedim	772	160401
Abiul	5414	101501
Aboim da Nóbrega e Gondomar	1441	031359
Aboim das Choças	183	160101
Abreiro	2403	040702
Abrunhosa-a-Velha	1730	180601
Açoreira	2398	040901
Adão	2832	090766
Afife	1303	160901
Agregação das freguesias Sul de Pinhel	4082	091028
Agrela	699	131401
Agrochão	1749	041201
Água Longa	1287	131402
Agualonga	532	160501
Águas Belas	2057	091101
Águas Frias	2878	170301
Aguda	3967	100801
Aguiar de Sousa	2238	131001
Agueiras	1472	040703
Alagoa	1816	121401
Albergaria-a-Velha e Valmaior	4700	010209
Alcaravela	3677	141701
Alcofra	2896	182401
Alcongosta	731	050403
Aldeia da Ponte	3669	091103
Aldeia das Dez	1869	061101
Aldeia de São Francisco de Assis	1608	050302
Aldeia do Bispo	1317	091102
Aldeia do Bispo	1314	090703
Aldeia Nova	2681	091301
Aldeia Velha	2088	091106
Aldeia Viçosa	744	090704
Alfaião	1758	040201
Alfaiates	3143	091107
Alfarela de Jales	1375	171302
Alfena	1552	131501
Alferce	9612	080901
Algodres	1015	090501
Alijó	2936	170101
Aljezur	16676	080301
Almaceda	7219	050202

Almeida	5242	090203
Almendra	5441	091401
Almofala	1860	180301
Almoster	2584	100201
Alqueidão da Serra	2210	101602
Alto do Palurdo	4731	091032
Alturas do Barroso e Cerdedo	5664	170217
Alvadia	3374	170901
Alvaiázere	3852	100208
Alvão	5307	171319
Alvarenga	3877	010402
Alvares	10057	060601
Álvares	2941	050601
Alvendre	1294	090705
Alverca da Beira/Bouça Cova	1973	091029
Alvite	1929	180702
Alvoco da Serra	3757	091201
Alvoco das Várzeas	1162	061102
Amêndoa	3761	141302
Amonde	625	160903
Andrães	2047	171403
Anelhe	1249	170302
Ansiães	2719	130103
Arcas	2302	040503
Arcos	794	181902
Arcozelo	2402	090602
Arcozelo das Maias	2181	181002
Arcozelos	950	180703
Ardãos e Bobadela	3712	170218
Arega	2864	100802
Areosa	1411	160905
Arganil	3411	060102
Argela	1080	160205
Argozelo	2953	041103
Armamar	1675	180120
Armil	465	030705
Arnas	2125	181801
Arnóia	1873	030502
Arões	4033	011901
Arrifana	2384	090706
Arrifana	1582	061701
Asseiceira	2907	141802
Atei	2468	170501
Avelãs da Ribeira	1130	090708
Avelãs de Cima	4058	010305

Aveloso	746	090901
Avessadas e Rosém	1114	130733
Avô	717	061103
Avões	487	180502
Ázere	318	160104
Azias	844	160601
Babe	2562	040203
Baçal	2837	040204
Baldos	444	180705
Baraçal	1222	090302
Baraçal	1603	091109
Barbeita	688	160404
Barreira	2573	090902
Bárrio e Cepões	971	160755
Barrô	1004	181302
Barroca	2310	050408
Barroças e Taias	272	160405
Basto	558	030404
Basto (São Clemente)	1541	030520
Beça	2986	170203
Beco	1621	141103
Beijós	1252	180201
Beiral do Lima	732	160707
Bela	379	160406
Belver	6984	120902
Bemposta	3792	040802
Bendada	3460	091110
Benespera	1806	090709
Benfeita	2177	060104
Benlhevai	1135	041002
Beselga	1477	181202
Bilhó	2657	170502
Bismula	1913	091111
Boalhosa	219	160709
Bobadela	568	061104
Bogas de Cima	3124	050410
Boivães	353	160602
Boivão	797	160802
Bom Sucesso	6036	060515
Bornes de Aguiar	4543	171303
Boticas e Granja	2267	170219
Bouçoães	2599	171205
Bouro (Santa Maria)	692	030119
Bouro (Santa Marta)	950	030120
Bragado	2613	171304

Britelo	1290	160604
Bruçó	3238	040803
Bucos	1780	030405
Bustelo	935	170305
Cabaços	1121	180706
Cabana Maior	1340	160105
Cabanas de Viriato	2147	180202
Cabeça Boa	2637	040903
Cabeceiras de Basto	2452	030406
Cabeçudo	1039	050901
Cabração e Moreira do Lima	2734	160757
Cabreiro	4172	160106
Cabril	3520	180303
Cabril	7656	061201
Cabril	2202	170601
Cachopo	20353	081401
Calde	3506	182305
Calheiros	850	160713
Calvão	1484	011801
Cambas	4854	050603
Campeã	2405	171406
Campelo	5164	100803
Campia	3927	182403
Campo do Gerês	6876	031003
Canaveses	1287	171206
Candedo	2144	041203
Candedo	2878	170701
Candemil	1201	130107
Candosa	1139	061602
Canedo	3616	170902
Canelas	1182	131105
Cantelães	1154	031105
Capela	1325	131106
Capeludos	2142	171305
Carapinha	942	061603
Carapito	1726	090102
Caravelas	1257	040710
Carção	2734	041107
Cardigos	7093	141303
Caria	1671	180707
Cárquere	750	181303
Carragosa	2777	040206
Carrapichana	560	090304
Carrazeda de Ansiães	896	040304
Carrazedo de Montenegro e Curros	4983	171232

Carreço	1420	160908
Carregal	2077	181802
Carregal do Sal	3599	180208
Carvalhal	1002	050902
Carvalhal	1754	140119
Carvalheira	905	031004
Carviçais	6300	040905
Carvoeiro	4892	141304
Casal de Cinza	1797	090711
Casal Vasco	673	090502
Casas do Soeiro	600	090322
Castainço	1337	181203
Castanheira	2464	091303
Castanheira	999	090712
Castanheiro do Sul	2040	181501
Castedo	1794	040906
Casteleiro	4450	091112
Castelejo	2952	050412
Castelo	2457	180708
Castelo	928	050903
Castelo Bom	2504	090207
Castelo Branco	5431	040807
Castelo de Penalva	2716	181102
Castelo Melhor	3677	091402
Castelo Novo	4051	050413
Castelo Rodrigo	3294	090403
Castelões	1712	182105
Castro Daire	3253	180304
Castro de Avelãs	1348	040209
Catavelos	1411	090603
Cavadoude	665	090713
Cavez	2679	030407
Cedães	2544	040712
Cedovim	3210	091403
Ceira	1242	060311
Celas	3788	041204
Celavisa	1527	060105
Cendufe	316	160108
Cepelos	1893	011903
Cerdal	1878	160803
Cerdeira	2343	091113
Cerejais	1700	040103
Cervos	3295	170603
Chã	5098	170604
Chacim	1943	040509

Chãs	1760	091404
Chavães	945	181904
Chave	1091	010407
Chosendo	1130	181803
Cimbres	607	180104
Cimo de Vila da Castanheira	1642	170309
Cinfães	2542	180403
Cobro	1231	040713
Codeçoso	1070	030508
Codesseiro	962	090714
Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega	3517	170220
Coelhoso	1978	040210
Cogula	464	091304
Coimbrão	5219	100909
Constância	883	140801
Coriscada	2519	090905
Cortes do Meio	4740	050308
Cortiçada	1265	090103
Cortiços	2425	040510
Corujas	991	040511
Cota	4155	182310
Cótimos	1348	091305
Coura	659	160505
Cousso	723	160304
Couto	579	160109
Couto de Esteves	1642	011702
Coutos de Viseu	2441	182337
Covas	2860	161004
Covas do Barroso	2958	170208
Covelas	1528	131806
Covelo do Gerês	1076	170607
Covide	1809	031008
Cristoval	556	160305
Croca	664	131108
Cuide de Vila Verde	382	160606
Cujó	846	180305
Cunha	998	160507
Cunha	1702	181804
Cunha Baixa	1552	180605
Curalha	782	170310
Dardavaz	1369	182106
Dem	643	160209
Desejosa	749	181905
Donai	1507	040212
Dornelas	2375	090105

Dornelas	3658	170210
Dornelas do Zêzere	1644	061202
Dossãos	335	031313
Duas Igrejas	810	131109
Edral	2616	041206
Edrosa	2181	041207
Eira Vedra	559	031107
Eirado	924	090106
Eiriz	602	130904
Eja	493	131110
Envendos	9205	141305
Erada	4340	050310
Ervededo	2021	170312
Ervedosa	3015	091009
Ervedosa	1284	041208
Ervões	2185	171209
Escalhão	7881	090406
Escariz	1798	010409
Esmolfe	1087	181103
Espinal	2938	061402
Espinho	448	030312
Espinho	1455	180606
Espinhosela	3703	040213
Espite	1978	142105
Esporões	474	030313
Estorãos	1621	160717
Estreito-Vilar Barroco	9351	050613
Faia	515	181806
Faia	1000	030408
Faia	363	090716
Faiões	809	170313
Fajão-Vidual	7959	061211
Famalicão	1602	090717
Fátima	7184	142106
Fermedo	1111	010411
Fernão Joanes	2506	090718
Ferral	1528	170609
Ferreira	1964	040514
Ferreira de Aves	6613	181704
Ferreira do Zêzere	3793	141106
Ferreiros	440	030908
Ferreiros de Avões	265	180508
Ferreiros de Tendais	1600	180405
Ferreirós do Dão	829	182107
Fervença	1205	030510

Fiães	962	091307
Fiães	1121	160307
Figueira de Castelo Rodrigo	2788	090408
Figueiró da Granja	1168	090504
Fiolhoso	1620	170703
Fóios	2831	091114
Folgosa	1011	130603
Folgosinho	5169	090605
Folques	1836	060109
Fonte Longa	1333	040306
Fontes	2849	171103
Fontes	1567	140118
Fornelo do Monte	1508	182407
Fornelos	1008	180406
Forninhos	962	090107
Forno Telheiro	2076	090306
Fornos de Algodres	1545	090505
Fornos de Maceira Dão	1625	180607
Fornos do Pinhal	1040	171211
França	5371	040215
Fratel	9784	051101
Frechas	1854	040716
Freguesia de Faíl e Vila Chã de Sá	1570	182338
Freineda	2924	090209
Freixedas	3311	091010
Freixeiro de Soutelo	1178	160914
Freixiel	3474	041005
Freixiosa	732	180608
Freixo	1718	090210
Freixo de Numão	3635	091418
Fridão	787	130115
Friões	2816	171212
Fundada	3654	051001
Furadouro	1441	060407
Galegos	294	030912
Gândaras	1004	060706
Gave	1864	160308
Gavieira	5771	160113
Gestaçô	1422	130205
Gimonde	1650	040216
Girabolhos	1774	091205
Góis	7287	060604
Gonça	703	030820
Gonçalo	2710	090757
Gonçalo Bocas	644	090721

Gondesende	1294	040217
Gondoriz	740	031009
Gondoriz	3397	160115
Gondufe	557	160728
Gosende	2046	180309
Gostei	1949	040218
Gouveia	3546	090625
Gouveia (São Simão)	1249	130134
Gouvinhas	1466	171004
Gove	1153	130206
Graça	3144	101301
Gralhas	2159	170612
Granja	925	091309
Granja do Tedo	377	181906
Granjal	1373	181810
Grijó de Parada	3119	040219
Grilo	594	130207
Guarda	3766	090758
Guardão	1895	182108
Guilheiro	1368	091310
Guilhofrei	1123	031108
Igreja Nova do Sobral	1452	141107
Infias	278	090507
Isna	2794	050605
Janeiro de Baixo	4070	061204
Jarmelo São Miguel	1706	090759
Jarmelo São Pedro	3108	090760
Jazente	335	130118
João Antão	878	090722
Jou	3729	170704
Junqueira	1804	011905
Labruja	1456	160729
Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte	1126	160759
Lagares	1319	061106
Lagares e Figueira	1664	131142
Lagoa	3511	040516
Lajeosa do Dão	2459	182109
Lajeosa do Mondego	1246	090307
Lalim	722	180510
Lama de Arcos	1369	170314
Lamalonga	1697	040517
Lamas	1566	060901
Lamegal	2196	091012
Lameiras	1776	091013
Lamosa	1322	181811

Lanhoso	606	030915
Lapa do Lobo	732	180908
Larinho	2949	040910
Lavacolhos	1987	050419
Lavegadas	1126	061702
Lazarim	1654	180511
Lebução, Fiães e Nozelos	2971	171233
Leomil	3677	180709
Ligares	4569	040404
Lindoso	4603	160612
Linhares	2864	090308
Linhares	1571	040308
Lobão da Beira	1409	182110
Loivo	515	161007
Loivos do Monte	875	130208
Lomba	1370	130405
Lombo	1440	040519
Longa	683	181908
Longos	724	030827
Longos Vales	1400	160411
Longroiva	4128	090907
Lordosa	2231	182316
Loriga	3625	091207
Lorvão	2695	061304
Louredo	761	031109
Lourosa	1394	061109
Lousa	3394	040911
Luzim e Vila Cova	1060	131140
Maçainhas	1821	090723
Maçainhas	1220	050105
Maçal do Chão	1512	090309
Maças de Dona Maria	2454	100204
Maceira	806	090509
Macieira de Cambra	1805	011906
Macinhata do Vouga	3195	010112
Madeirã	2687	050606
Mairos	1167	170316
Malcata	2125	091118
Malhada Sorda	4577	090213
Manhouce	4041	181607
Manigoto	1589	091014
Mansores	1408	010413
Manteigas (Santa Maria)	2230	090802
Manteigas (São Pedro)	6088	090803
Marialva	1921	090908

Marinha Grande	13583	101001
Marmeleira	1851	180805
Marmeleiro	2963	090724
Marmelete	13991	080902
Martinchel	1707	140105
Marzagão	1622	040309
Mata de Lobos	3697	090410
Matança	1382	090510
Matela	4452	041108
Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa	5095	090917
Meimão	3312	050707
Meimoa	2880	050708
Meios	483	090725
Meirinhos	5340	040809
Merufe	2851	160415
Meruge	725	061110
Mesquitela	1701	090310
Mexilhoeira Grande	9115	081102
Midões	2007	061608
Minde	2114	140206
Minhocal	1075	090311
Mira	6314	060801
Mira de Aire	1562	101608
Miranda	1002	160121
Miranda do Corvo	4652	060902
Mões	4415	180312
Moimenta	654	180408
Moimenta da Beira	927	180710
Moimentinha	667	091311
Moldes	2801	010414
Moledo	4699	180313
Molelos	1550	182111
Monchique	15928	080903
Mondim da Beira	708	182004
Mondrões	1104	171416
Montalvão	12417	121205
Montaria	2243	160920
Monte Córdova	1680	131413
Monteiras	2113	180314
Montes da Senhora	3673	050802
Morais	5216	040521
Moreira de Rei	3293	091312
Moreira do Castelo	614	030515
Moreiras	923	170317
Morgade	2115	170616

Mós	1162	040224
Mós	5913	040913
Mosteiro	1082	031110
Mosteiro	1770	050607
Mouriscas	3502	140106
Mouronho	2402	061609
Mozelos	336	160513
Mundão	1445	182318
Murça	1396	170705
Muxagata	996	090511
Muxagata	2653	091410
Nave	2713	091120
Nave de Haver	4113	090219
Negrões	2061	170618
Nelas	2163	180903
Nespereira	538	090612
Nespereira	3599	180409
Nogueira	1207	040225
Nogueira da Montanha	1667	170318
Nogueira do Cravo	1498	061111
Nossa Senhora do Pranto	3048	141110
Numão	2305	091411
Olalhas	3472	141808
Oldrões	406	131121
Oleiros-Amieira	14364	050614
Oliveira do Conde	3524	180204
Oliveira do Douro	1413	180410
Olmos	1870	040523
Orjais	1890	050312
Ortiga	1637	141307
Orvalho	3331	050609
Ossela	1789	011310
Oura	1451	170320
Outeiro	4093	160925
Outeiro	1883	040226
Outeiro	5232	170619
Outeiro Seco	1521	170321
Paçó	1667	041215
Paços	1709	171007
Paços da Serra	1040	090613
Paderne	1285	160311
Padornelo	666	160514
Padrela e Tazem	2312	171215
Padroso	793	160125
Pala	1424	091015

Pala	4886	180807
Palhais	432	091313
Pampilhosa da Serra	10018	061206
Panoias de Cima	1139	090728
Parada	590	160515
Parada	1166	180206
Parada de Bouro	771	031111
Parada de Cunhos	704	171420
Parada de Pinhão	572	171005
Paradela	822	170322
Parambos	1118	040311
Parâmio	2257	040229
Paranhos	2123	091208
Paredes da Beira	2056	181505
Paredes de Viadores e Manhuncelos	1312	130737
Passô	435	180713
Paul	2399	050314
Paus	1340	181310
Pedraça	1217	030413
Pedralva	807	030334
Pedrógão	3934	141909
Pedrógão Grande	8025	101302
Pedrógão Pequeno	3686	050911
Pega	1063	090729
Pegarinhos	1878	170108
Pena Verde	2940	090109
Penacova	3242	061307
Penamaior	672	130913
Pendilhe	2419	182203
Penela da Beira	1838	181207
Penha Longa e Paços de Gaiolo	1814	130738
Penhas Juntas	2635	041216
Penso	885	160313
Penude	1282	180517
Pepim	1193	180317
Pêra do Moço	2060	090730
Peredo	2208	040524
Peredo da Bemposta	1816	040813
Pereiros	1470	040312
Perre	1309	160926
Pessegueiro	3200	061207
Pessegueiro do Vouga	1585	011704
Pias	1112	160420
Pindelo dos Milagres	2390	181608
Pinela	2265	040230

Pinelo	3299	041109
Pinhal do Norte	1681	040313
Pinhanços	833	091209
Pinheiro	1027	031112
Pinheiro	1588	090110
Pinheiro	1960	180319
Pinheiro	2162	181005
Pinheiro de Ázere	1189	181403
Pinhel	4465	091017
Pinho	2237	170213
Pínzio	2713	091018
Piódão	3657	060111
Pitões das Júnias	3349	170623
Planalto de Monforte (União das freguesias de Oucidres e Bobadela)	1898	170353
Poço do Canto	1622	090912
Podame	365	160422
Poiares	4074	040406
Poiares (Santo André)	2881	061703
Pomares	3152	060112
Pombeiro da Beira	3265	060113
Portela	812	160423
Portela do Fojo-Machio	5279	061212
Porto da Carne	198	090732
Póvoa de Midões	952	061611
Póvoa de Penela	977	181208
Póvoa do Concelho	1083	091314
Prado (São Miguel)	551	031350
Prados	1423	090312
Praia do Ribatejo	2026	142002
Prova e Casteiçã	2603	090918
Quadrazais	4061	091123
Queirã	2383	182409
Queiriga	3194	182204
Queiriz	974	090512
Quinchães	1061	030722
Quintanilha	2030	040232
Quintas de São Bartolomeu	1064	091124
Quintela	1377	181814
Quintela de Azurara	959	180614
Quintela de Lapaças	1998	040233
Rabaçal	1404	090914
Rabal	2337	040234
Ramela	1016	090734
Ranhados	2532	090915
Rapoula do Côa	794	091125

Ratoeira	774	090314
Real	3311	181110
Real	469	010606
Reboleiro	449	091315
Rebolosa	898	091126
Rebordãos	2629	040236
Rebordelo	2107	130128
Rebordelo	1566	041219
Recarei	1460	131019
Redondelo	1871	170324
Rego	1718	030517
Reguenga	500	131418
Reguengo do Fetal	2817	100402
Reigoso	1723	170625
Rendo	2151	091127
Rendufinho	837	030921
Revinhade	333	130319
Riba de Âncora	854	160214
Riba de Mouro	1405	160424
Ribafeita	1812	182322
Ribamondego	755	090614
Ribas	828	030518
Ribeiradio	1567	181007
Ribeiros	496	030725
Rio Caldo	1395	031013
Rio de Mel	2336	091316
Rio de Moinhos	2003	140108
Rio Douro	4311	030415
Rio Frio	1928	160130
Rio Mau	613	131138
Riodades	2007	181507
Rocas do Vouga	1482	011705
Roge	1760	011907
Raios	1530	041009
Romarigães	713	160519
Rossas	1111	010415
Rossas	3157	031113
Sabacheira	3425	141814
Sabadim	833	160133
Sabroso de Aguiar	877	171317
Sabugueiro	4007	091210
Salamonde	837	031115
Saldanha	2590	040815
Salir	18775	080807
Salto	7855	170626

Sambade	3149	040111
Sameiro	2203	090801
Samil	1025	040240
Samões	1348	041010
Sampriz	656	160619
Sande e São Lourenço do Douro	1262	130739
Sandomil	1322	091212
Sanfins	1769	170327
Sanfins Lamoso Codessos	1011	130919
Santa Catarina da Fonte do Bispo	11759	081404
Santa Comba	1183	091213
Santa Comba	3054	091412
Santa Cruz	788	180111
Santa Eugénia	914	170113
Santa Eulália	2305	010416
Santa Maria de Emeres	1657	171219
Santa Maria de Marvão	2335	121002
Santa Maria Maior	563	170350
Santa Marinha	3468	170906
Santa Valha	2724	171220
Santalha	2904	041221
Santana da Azinha	1594	090738
Santiago	743	091216
Santiago da Ribeira de Alhariz	2161	171221
Santiago de Besteiros	1575	182118
Santiago de Montalegre	1700	141702
Santiago de Piães	1759	180412
Santo André	1896	170627
Santo André das Tojeiras	7487	050221
Santo António das Areias	3599	121003
Santo António de Monforte	1178	170330
Santo Estêvão	867	170331
Santos Evos	1186	182325
Santulhão	4938	041110
São Barnabé	14167	020206
São Brás de Alportel	15337	081201
São Cipriano	670	181312
São Cosmado	1395	180114
São Cristóvão de Mondim de Basto	1597	170505
São Cristóvão de Nogueira	1815	180413
São Gens	1480	030728
São Gião	1455	061115
São Joaninho	806	180322
São Joaninho	972	181405
São João Baptista	7620	120504

São João da Boa Vista	985	061612
São João da Fresta	741	180616
São João da Serra	1241	181008
São João de Areias	2151	181406
São João de Rei	546	030923
São João de Tarouca	1859	182006
São João do Peso	1305	051002
São Jorge da Beira	2305	050318
São Lourenço de Ribapinhão	1203	171011
São Mamede	4177	100403
São Mamede de Ribatua	2011	170114
São Martinho da Cortiça	3154	060114
São Martinho das Chãs	967	180115
São Martinho de Angueira	3677	040613
São Martinho de Mouros	1441	181314
São Matias	5466	121208
São Miguel de Poiares	2054	061704
São Miguel do Mato	1710	010417
São Paio	1557	160317
São Paio	995	090617
São Pedro d'Arcos	1505	160703
São Pedro de Agostém	2670	170333
São Pedro de Castelões	2110	011902
São Pedro de Rio Seco	2259	090224
São Pedro de Sarracenos	1591	040244
São Pedro de Tomar	3666	141813
São Pedro de Veiga de Lila	1938	171223
São Pedro do Esteval	6850	050805
São Pedro Velho	2363	040727
São Salvador	1421	040728
São Salvador da Aramenha	5080	121004
São Vicente	3126	170334
São Vicente da Beira	10000	050222
São Vicente de Lafões	820	181009
Sapiãos	2110	170215
Sardoal	3001	141703
Sarnadas de São Simão	3100	050610
Sarraquinhos	3349	170629
Sarzedas	17205	050223
Sarzedo	1156	180717
Sarzedo	499	060115
Sazes da Beira	779	091219
Sebolido	515	131134
Secarias	694	060116
Sedielos	1263	170809

Segude	237	160427
Seixas	1221	091415
Seixo	1623	060802
Seixo da Beira	3373	061118
Seixo de Ansiães	2399	040316
Sendim	2126	181913
Senharei	753	160144
Senhorim	3134	180905
Serdedelo	651	160746
Serpins	3612	060704
Serro Ventoso	3210	101613
Sertã	8095	050912
Serzedelo	1006	030924
Sever	1003	180719
Sever do Vouga	1158	011706
Sezures	2104	181111
Silgueiros	3617	182317
Silvares	2025	050424
Silvares (São Martinho)	629	030729
Silves	17499	081307
Sistelo	2623	160145
Soajo	5910	160146
Soalhães	2406	130722
Sobradelo da Goma	1012	030925
Sobral	1916	050611
Sobral	6415	180808
Sobral da Serra	1120	090744
Sobral de São Miguel	2394	050322
Sobreira	2196	131020
Sobreposta	598	030355
Solveira	1234	170631
Sonim e Barreiros	1779	171234
Sopo	1482	161013
Sortelha	3964	091133
Sortes	2130	040248
Souro Pires	1567	091024
Sousela	672	130524
Soutelo de Aguiar	1737	171310
Souto	403	031014
Souto	2809	181209
Souto	1458	091134
Souto da Casa	2937	050426
Souto Maior	918	171013
Sul	5241	181616
Tábua	2481	061614

Tabuaças	968	031118
Tabuaço	1074	181914
Talhadas	2864	011708
Talhas	4380	040530
Tamanhos	832	091321
Tangil	2288	160428
Tapéus	1387	061510
Tarouquela	664	180415
Teixeira	1592	091221
Telhado	1764	050427
Telões	4522	171311
Tendais	3177	180416
Terras de Massueime	1239	091030
Tinhela e Alvarelos	2822	171235
Tocha	7844	060214
Tonda	750	182122
Torgueda	1443	171426
Torre de Moncorvo	3608	040916
Torre do Pinhão	1461	171014
Torres do Mondego	1666	060329
Tourém	1703	170632
Touro	5017	182205
Travanca de Lagos	1583	061119
Travancinha	1247	091224
Travassos	464	030927
Travassós	814	030733
Tresminas	5592	171312
Trezói	1751	180809
Trindade	1498	041014
Tronco	854	170340
Tropeço	1784	010418
Troviscal	5337	050913
Trute	602	160431
Tuizelo	3135	041226
Unhais da Serra	2993	050325
Unhais-o-Velho	3957	061209
União das freguesias da Madalena e Samaiões	1399	170354
União das freguesias da Ribeira do Neiva	3376	031360
União das freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela	2278	170355
União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea	3045	130141
União das freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede	6447	140120
União das freguesias de Açores e Velosa	2094	090323
União das freguesias de Adeganha e Cardanha	6446	040918
União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã	3776	171431

União das freguesias de Águas Boas e Forles	1586	181713
União das freguesias de Aguiar da Beira e Coruche	4336	090114
União das freguesias de Ala e Vilarinho do Monte	4077	040539
União das freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos	6879	091141
União das freguesias de Aldeia do Mato e Souto	4477	140121
União das freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra	3755	090623
União das freguesias de Algodres, Vale de Afonso e Vilar de Amargo	7236	090418
União das freguesias de Algosó, Campo de Víboras e Uva	9653	041115
União das freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires	3752	180418
União das freguesias de Almofala e Escarigo	4734	090419
União das freguesias de Alvados e Alcaria	3331	101615
União das freguesias de Alvite e Passos	1219	030418
União das freguesias de Alvora e Loureda	1024	160152
União das freguesias de Amedo e Zedes	2343	040320
União das freguesias de Amoreira, Parada e Cabreira	3140	090230
União das freguesias de Ancede e Ribadouro	1436	130221
União das freguesias de Anhões e Luzio	1438	160434
União das freguesias de Anissó e Soutelo	815	031122
União das freguesias de Anjos e Vilar do Chão	2499	031123
União das freguesias de Antas e Matela	1827	181114
União das freguesias de Antas e Ourozinho	3006	181210
União das freguesias de Arca e Varzielas	2037	181013
União das freguesias de Arco de Baulhe e Vila Nune	904	030419
União das freguesias de Arez e Amieira do Tejo	15823	121211
União das freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João)	3088	160221
União das freguesias de Aricera e Goujoim	1065	180121
União das freguesias de Arouca e Burgo	1524	010421
União das freguesias de Arrimal e Mendiga	3864	101616
União das freguesias de Atães e Rendufe	1209	030878
União das freguesias de Atalaia e Safurdão	3432	091035
União das freguesias de Aveleda e Rio de Onor	10635	040250
União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira	3316	040739
União das freguesias de Ázere e Covelo	2547	061616
União das freguesias de Azinhal, Peva e Valverde	4705	090231
União das freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Mesquinhata	857	130222
União das freguesias de Barco e Coutada	2403	050332
União das freguesias de Barcos e Santa Leocádia	1521	181918
União das freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	4573	182127
União das freguesias de Barreiros e Cepões	3519	182335
União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão	8809	010123

União das freguesias de Belver e Mogo de Malta	1980	040321
União das freguesias de Bico e Cristelo	1168	160522
União das freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca	2014	180526
União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo	4128	171432
União das freguesias de Bornes e Burga	2605	040540
União das freguesias de Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia	939	030880
União das freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe	1717	030523
União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei	2343	130143
União das freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra	3123	010422
União das freguesias de Caçarilhe e Infesta	1139	030524
União das freguesias de Cadafaz e Colmeal	7016	060606
União das freguesias de Cadelas, Sequeiros e Paranhos	1137	030126
União das freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia	2836	170356
União das freguesias de Calvos e Frades	872	030931
União das freguesias de Cambeses do Rio, Donões e Mourilhe	4530	170636
União das freguesias de Cambra e Carvalhal de Vermilhas	3261	182413
União das freguesias de Campanhó e Paradaça	3003	170509
União das freguesias de Campelo e Ovil	3181	130223
União das freguesias de Campo e Sobrado	3149	131506
União das freguesias de Candemil e Gondar	1082	161017
União das freguesias de Cadoso e Carvalho de Egas	1004	041021
União das freguesias de Canedo de Basto e Corgo	1323	030525
União das freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior	4370	010933
União das freguesias de Canelas e Espiunca	3573	010423
União das freguesias de Caniçada e Soengas	899	031124
União das freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho	1580	050333
União das freguesias de Caparrosa e Silvares	2457	182128
União das freguesias de Carlão e Amieiro	3301	170120
União das freguesias de Carragozela e Várzea de Meruge	1008	091230
União das freguesias de Carva e Vilares	2930	170710
União das freguesias de Carvalhais e Candal	4373	181620
União das freguesias de Carvalho e Basto (Santa Tecla)	1002	030526
União das freguesias de Casais e Alviobeira	3596	141818
União das freguesias de Casegas e Ourondo	4825	050334
União das freguesias de Castanheira de Pêra e Coentral	6677	100703
União das freguesias de Castelões e Vilar do Monte	1884	040541
União das freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela	4188	090232
União das freguesias de Castrelos e Carrazedo	5053	040251

União das freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro	10609	160319
União das freguesias de Cedrim e Paradela	1837	011710
União das freguesias de Ceivães e Badim	895	160435
União das freguesias de Celorico (São Pedro e Santa Maria) e Vila Boa do Mondego	4110	090324
União das freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões	1096	180527
União das freguesias de Cepos e Teixeira	3271	060119
União das freguesias de Cerdeira e Moura da Serra	1842	060120
União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais	10159	050915
União das freguesias de Cerva e Limões	6004	170908
União das freguesias de Chamoim e Vilar	1257	031018
União das freguesias de Choreense e Monte	2026	031019
União das freguesias de Cibões e Brufe	2403	031020
União das freguesias de Cinco Vilas e Reigada	4159	090420
União das freguesias de Côja e Barril de Alva	2430	060121
União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira	6944	081410
União das freguesias de Constantim e Cicouro	3633	040618
União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras	2601	171433
União das freguesias de Cortiçô da Serra, Vide entre Vinhas e Salgueirais	2234	090325
União das freguesias de Cortiçô e Vila Chã	804	090517
União das freguesias de Cossourado e Linhares	964	160523
União das freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha	2187	061617
União das freguesias de Covelo de Paivó e Janarde	4438	010424
União das freguesias de Covilhã e Canhoso	2595	050335
União das freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas	992	160626
União das freguesias de Cumeada e Marmeleiro	5173	050916
União das freguesias de Curopos e Vale de Janeiro	3620	041236
União das freguesias de Degracias e Pombalinho	3947	061513
União das freguesias de Destriz e Reigoso	2276	181014
União das freguesias de Eiras e Mei	600	160155
União das freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil	3867	160627
União das freguesias de Ermelo e Pardelhas	4694	170510
União das freguesias de Ermida e Figueiredo	4274	050917
União das freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira	2878	061122
União das freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco	6413	040542
União das freguesias de Espariz e Sinde	2352	061618
União das freguesias de Esperança e Brunhais	821	030933
União das freguesias de Este (São Pedro e São Mamede)	979	030370
União das freguesias de Eucisia, Gouveia e Valverde	5082	040122
União das freguesias de Felgar e Souto da Velha	4693	040919

União das freguesias de Felgueiras e Feirão	1328	181317
União das freguesias de Felgueiras e Maçores	3893	040920
União das freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra	2706	040123
União das freguesias de Ferreirim e Macieira	2237	181818
União das freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra	1273	090624
União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas	5349	100806
União das freguesias de Fonte Arcada e Escurquela	1987	181819
União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira	1106	030934
União das freguesias de Formariz e Ferreira	1954	160524
União das freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio	1984	060707
União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo	3024	130414
União das freguesias de Franco e Vila Boa	2634	040741
União das freguesias de Freches e Torres	2385	091330
União das freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia	5773	090421
União das freguesias de Freixeda e Vila Verde	2123	040742
União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais	6423	142119
União das freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco	9345	040407
União das freguesias de Friúmes e Paradela	2218	061312
União das freguesias de Gandra e Taião	2019	160817
União das freguesias de Gavião e Atalaia	7788	120906
União das freguesias de Gebelim e Soeima	3060	040124
União das freguesias de Gondar e Orbacém	1106	160223
União das freguesias de Gondíães e Vilar de Cunhas	4138	030420
União das freguesias de Gondomil e Sanfins	1772	160818
União das freguesias de Grade e Carralcova	1395	160156
União das freguesias de Granja Nova e Vila Chã da Beira	1354	182012
União das freguesias de Insalde e Porreiras	1759	160525
União das freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova	7267	040252
União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo	4636	050433
União das freguesias de Junça e Naves	3240	090233
União das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão	1987	090518
União das freguesias de Lagoaça e Fornos	6427	040408
União das freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa	1351	061123
União das freguesias de Lajeosa e Forcalhos	2893	091142
União das freguesias de Lamelas e Guimarei	1241	131436
União das freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores	3639	040323
União das freguesias de Leitões, Oleiros e Figueiredo	898	030883
União das freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova	4242	090234

União das freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande	2358	010934
União das freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras	717	130224
União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações	1901	170357
União das freguesias de Louredo e Fornelos	1217	171112
União das freguesias de Lousã e Vilarinho	7240	060708
União das freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão)	1590	130530
União das freguesias de Mação, Penhascoso e Aboboreira	13411	141309
União das freguesias de Malpartida e Vale de Coelha	2901	090235
União das freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos	2365	180323
União das freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta	4625	180619
União das freguesias de Meixedo e Padornelos	3576	170637
União das freguesias de Melo e Nabais	1445	090626
União das freguesias de Melres e Medas	2781	130416
União das freguesias de Mezio e Moura Morta	2265	180324
União das freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha	2887	090236
União das freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó	1432	090627
União das freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato	715	180620
União das freguesias de Moimenta e Montouto	4335	041237
União das freguesias de Montalegre e Padroso	3214	170638
União das freguesias de Morreira e Trandearas	454	030376
União das freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça	5210	180811
União das freguesias de Mouçós e Lamares	3224	171434
União das freguesias de Moura Morta e Vinhós	1280	170814
União das freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha	1553	182129
União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda	2741	160945
União das freguesias de Noura e Palheiros	4172	170711
União das freguesias de Nunes e Ousilhão	2149	041238
União das freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães	2251	181015
União das freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços	1367	061124
União das freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego	2258	061313
União das freguesias de Olo e Canadelo	1951	130146
União das freguesias de Ovadas e Panchorra	2382	181319
União das freguesias de Ovoa e Vimieiro	2247	181410
União das freguesias de Parada de Ester e Ester	4025	180325
União das freguesias de Parada do Monte e Cubalhão	2984	160321
União das freguesias de Parada e Faílde	5213	040253
União das freguesias de Paradela e Granjinha	905	181919
União das freguesias de Paradela, Contim e Fiães	3086	170639

União das freguesias de Paradinha e Nagosa	1209	180721
União das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova	2498	171436
União das freguesias de Penalva de Alva e São Sebastião da Feira	1450	061125
União das freguesias de Penedono e Granja	3277	181211
União das freguesias de Pensalvos e Parada de Monteiros	4717	171320
União das freguesias de Penso e Freixinho	1413	181820
União das freguesias de Pêra Velha, Aldeia de Nacomba e Ariz	2917	180722
União das freguesias de Peso e Vales do Rio	1589	050336
União das freguesias de Peva e Segões	2464	180723
União das freguesias de Picão e Ermida	1595	180326
União das freguesias de Pico de Regalados, Gondiaes e Mós	953	031366
União das freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros	1983	061619
União das freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira	1166	181920
União das freguesias de Póculo e Ribalonga	2130	170122
União das freguesias de Portela e Extremo	1161	160160
União das freguesias de Pousafoles do Bispo, Pena Lobo e Lomba	3816	091143
União das freguesias de Proença-a-Nova e Peral	17151	050807
União das freguesias de Provesende, Gouvães do Douro e São Cristóvão do Douro	1837	171016
União das freguesias de Quirás e Pinheiro Novo	5919	041239
União das freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso	4937	010610
União das freguesias de Rapa e Cadafaz	1617	090326
União das freguesias de Rebordainhos e Pombares	2407	040254
União das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela	2895	030421
União das freguesias de Reguengo e São Julião	7219	121412
União das freguesias de Reriz e Gafanhão	2262	180327
União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras	5043	121413
União das freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além-Tâmega	5285	170909
União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos	4411	142122
União das freguesias de Rio Frio e Milhão	6351	040255
União das freguesias de Rio Torto e Lagarinhos	1935	090628
União das freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa	4707	181714
União das freguesias de Ruivães e Campos	4403	031125
União das freguesias de Ruvina, Ruivós e Vale das Éguas	1842	091144
União das freguesias de Sago, Lordelo e Parada	833	160439
União das freguesias de Sameice e Santa Eulália	1427	091231
União das freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide	1238	031367
União das freguesias de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro	2674	181411

União das freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões	2894	181621
União das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas	1611	130225
União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge	1338	170358
União das freguesias de Santa Marinha e São Martinho	1508	091232
União das freguesias de Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira	743	061126
União das freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães	3003	180621
União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze	7088	101519
União das freguesias de Santo Estêvão e Moita	2900	091146
União das freguesias de São João do Monte e Mosteirinho	6513	182130
União das freguesias de São Jorge e Ermelo	2418	160161
União das freguesias de São Julião de Palácios e Deilão	8062	040256
União das freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio	5368	181622
União das freguesias de São Martinho de Antas e Paradela de Guiães	2545	171017
União das freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo	5894	140124
União das freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal	6684	061407
União das freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego	3794	061314
União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes	4156	171437
União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo	3569	040257
União das freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros	5380	091233
União das freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo	2503	091147
União das freguesias de Semide e Rio Vide	3730	060906
União das freguesias de Sequeiros e Gradiz	2392	090115
União das freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	4478	181821
União das freguesias de Serra e Junceira	4657	141820
União das freguesias de Sezelhe e Covelães	3294	170640
União das freguesias de Silva Escura e Dornelas	2419	011711
União das freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas	1517	090519
União das freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira	11866	050808
União das freguesias de Sobreiro de Baixo e Alvaredos	2679	041240
União das freguesias de Soeira, Fresulf e Mofreita	4667	041241
União das freguesias de Soutelo e Seara Velha	1812	170359
União das freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde	2168	090116
União das freguesias de Tarouca e Dálvares	2192	182013
União das freguesias de Tavares (Chãs, Várzea e Travanca)	3502	180622

União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	14799	081412
União das freguesias de Távora e Pereiro	1194	181921
União das freguesias de Teixeira e Teixeira	2630	130226
União das freguesias de Teixoso e Sarzedo	4669	050337
União das freguesias de Tondela e Nandufe	1575	182132
União das freguesias de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho	2939	091331
União das freguesias de Torrozelos e Folhadosa	1020	091234
União das freguesias de Tourais e Lajes	2618	091235
União das freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador)	609	160629
União das freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior	5804	091332
União das freguesias de Travanca e Santa Cruz	2320	041242
União das freguesias de Travancas e Roriz	2186	170360
União das freguesias de Treixedo e Nagozela	1962	181412
União das freguesias de Trevões e Espinhosa	3013	181516
União das freguesias de Urros e Peredo dos Castelhanos	7489	040921
União das freguesias de Vale de Frades e Avelanoso	6938	041117
União das freguesias de Vale do Seixo e Vila Garcia	2035	091333
União das freguesias de Vale Flor, Carvalhal e Pai Penela	3464	090919
União das freguesias de Valtorno e Mourão	1858	041022
União das freguesias de Veade, Gagos e Molares	1299	030527
União das freguesias de Venade e Azevedo	1138	160225
União das freguesias de Venda Nova e Pondras	1913	170641
União das freguesias de Ventosa e Cova	870	031126
União das freguesias de Verim, Friande e Ajude	1009	030935
União das freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas	4831	170642
União das freguesias de Vide e Cabeça	5647	091236
União das freguesias de Vila Chã (São João Baptista e Santiago)	1676	160630
União das freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz	1713	060122
União das freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco	1271	181115
União das freguesias de Vila e Roussas	1151	160323
União das freguesias de Vila Franca das Naves e Feital	1604	091334
União das freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas	3721	182208
União das freguesias de Vila Seca e Santo Adrião	1503	180123
União das freguesias de Vilar de Lomba e São Jomil	2948	041243
União das freguesias de Vilar de Perdizes e Meixide	3704	170643
União das freguesias de Vilares e Carnicães	2014	091335
União das freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo	4874	040832
União das freguesias de Vilarouco e Pereiros	3474	181517
União das freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas	4296	041024

União das freguesias de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá	895	160164
União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas	860	030129
União das freguesias do Colmeal e Vilar Torpim	7290	090422
União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba	4173	010127
União das freguesias do Sabugal e Aldeia de Santo António	5634	091145
União das freguesias do Vade	1564	031369
União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	2671	030737
União de freguesias de Agrela e Serafão	919	030738
União de freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões	978	030740
União de freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo	1334	090761
União de freguesias de Corujeira e Trinta	1247	090762
União de freguesias de Freitas e Vila Cova	1148	030742
União de freguesias de Mizarela, Pêro Soares e Vila Soeiro	1402	090763
União de freguesias de Monte e Queimadela	2037	030743
União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	2814	030744
União de freguesias de Pousade e Albardo	1689	090764
União de freguesias de Rochoso e Monte Margarida	2366	090765
Urqueira	3106	142114
Urrô	1079	010419
Vade (São Pedro)	265	160623
Valadares	993	130219
Valadares	2076	181617
Valbom/Bogalhal	3233	091031
Valdosende	1212	031015
Valdreu	1796	031355
Valdujo	1531	091325
Vale	1512	160149
Vale da Mula	1646	090227
Vale da Porca	1743	040533
Vale da Senhora da Póvoa	1931	050712
Vale das Fontes	1776	041227
Vale de Amoreira	1676	090804
Vale de Anta	1018	170341
Vale de Asnes	2142	040731
Vale de Azares	905	090318
Vale de Bouro	789	030521
Vale de Espinho	3161	091136
Vale de Estrela	1394	090746
Vale do Côa	5220	091033
Vale do Massueime	2407	091034
Vale Frechoso	1930	041015

Vales	2250	171227
Valezim	1209	091225
Valhascos	837	141704
Valhelhas	2018	090747
Valongo	2024	131505
Valongo de Milhais	2212	170708
Valongo do Vouga	4320	010119
Valongo dos Azeites	456	181512
Valoura	1491	171313
Valpedre	633	131136
Várzea	179	010420
Várzea da Serra	2119	182009
Várzea de Abrunhais	585	180523
Várzea dos Cavaleiros	3451	050914
Várzea, Aliviada e Folhada	2319	130740
Vascões	622	160521
Vascoveiro	1809	091027
Veiga de Lila	1436	171230
Vela	2100	090748
Ventosa	1833	182411
Verdelhos	3649	050327
Vermiosa	4006	090415
Viariz	623	130220
Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras)	2457	170361
Videmonte	5392	090749
Vieira de Leiria	4301	101002
Vieira do Minho	719	031120
Vila Boa	862	091138
Vila Boa de Ousilhão	828	041229
Vila Boa de Quires e Maureles	1933	130741
Vila Chã	2023	170116
Vila Cortês da Serra	1106	090619
Vila Cortês do Mondego	438	090750
Vila Cova à Coelheira	768	091228
Vila Cova à Coelheira	3203	182206
Vila da Ponte	1067	170635
Vila da Ponte	1277	181817
Vila da Rua	967	180716
Vila de Rei	14195	051003
Vila do Touro	2331	091139
Vila Facaia	1706	101303
Vila Fernando	1627	090751
Vila Franca da Serra	1101	090620
Vila Franca do Deão	1299	090752
Vila Garcia	1533	090753

Vila Marim	2321	171429
Vila Nova	2690	060905
Vila Nova de Foz Côa	9017	091419
Vila Nova de Monsarros	2372	010312
Vila Nova de Souto d'El-Rei	879	180524
Vila Nova de Tazem	1595	090621
Vila Nova do Ceira	1970	060605
Vila Pouca de Aguiar	2291	171314
Vila Praia de Âncora	837	160217
Vila Velha de Ródão	9044	051104
Vila Verde	1488	041230
Vila Verde	4209	170117
Vila Verde da Raia	977	170343
Vilar	854	180720
Vilar da Veiga	7783	031017
Vilar de Ferreiros	2789	170508
Vilar de Maçada	2019	170118
Vilar de Mouros	1038	160218
Vilar de Nantes	728	170344
Vilar de Ossos	1770	041232
Vilar de Peregrinos	1599	041233
Vilar e Viveiro	3088	170221
Vilar Formoso	1514	090229
Vilar Seco de Lomba	2232	041234
Vilarandelo	2016	171231
Vilarelho da Raia	1803	170345
Vilares de Vilarça	1492	040120
Vilarinho da Castanheira	2826	040318
Vilarinho de Agrochão	1385	040536
Vilas Boas	686	170347
Vile	280	160220
Vilela	458	030929
Vilela do Tâmega	961	170349
Vilela Seca	1401	170348
Vimioso	5534	041114
Vinhais	3201	041235
Vreia de Bornes	1773	171315
Vreia de Jales	4728	171316
Zoio	2439	040249

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA

1. [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal/profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do beneficiário]¹, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada², [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Aviso “Condomínio de Aldeia– Programa de apoio às aldeias localizadas em territórios de floresta” do Programa de Recuperação e Resiliência, publicado no sítio eletrónico do Fundo Ambiental:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes³, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;
 - c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional⁴, [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional^{5 6};
 - d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁷ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional^{8 9};
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹⁰;
 - f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de

¹ Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

² No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

³ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁶ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁹ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

¹⁰ Declarar consoante a situação.

- que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal)¹¹;
- g)* Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e)* do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos¹²;
- h)* Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho¹³;
- i)* Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹⁴;
- j)* Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes¹⁵ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes^{16 17}:
- i)* Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii)* Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii)* Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv)* Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
2. O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *e)* e *f)* desta declaração.
3. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a

¹¹ Declarar consoante a situação.

¹² Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹³ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹⁴ Declarar consoante a situação.

¹⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

¹⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

¹⁷ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.
5. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

... [data e assinatura].

ANEXO III - REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DAS CANDIDATURAS

Critério	Ponderação
A. Convergência com os objetivos do Aviso	50 %
B. Inovação e criatividade	10 %
C. Plano de implementação do projeto	20 %
D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta	20 %
Total	100 %

Classificação Final:		0,00	
N.º da candidatura:			
Designação do beneficiário:			
Nome do projeto:			
Critérios de ponderação	%		
A. Convergência com os objetivos do Aviso	50,00		
A1 - Objetivos do Aviso	0,15		
O projeto converge para os quatro objetivos específicos do Aviso	5,00		
O projeto converge para três objetivos específicos do Aviso	3,00		
O projeto converge para um ou dois objetivos específicos do Aviso	1,00		
Total parcial		0,00	
A2 - Perigosidade de incêndio rural (cartografia de perigosidade estrutural produzida pelo ICNF)	0,25		
O projeto está inserido em territórios de muito alta perigosidade de incêndio	5,00		
O projeto está inserido em territórios de alta perigosidade de incêndio	3,00		
O projeto está inserido em territórios de média perigosidade de incêndio	1,00		
O projeto está inserido em territórios de baixa ou muito baixa perigosidade de incêndio	0,00		
Total parcial		0,00	
A3 - Interface direta da(s) área(s) edificada(s) do "Condomínio de Aldeia"	0,30		
O projeto tem uma interface direta igual ou superior a 90%	5,00		

O projeto tem uma interface direta igual ou superior a 70% e inferior a 90%	3,00		
O projeto tem uma interface direta igual ou superior a 60% e inferior a 70%	1,00		
Total parcial		0,00	
A4 - Tipologias de intervenção	0,30		
O projeto propõe intervenções em, pelo menos, 5 tipologias	5,00		
O projeto propõe intervenções em 4 tipologias	3,00		
O projeto propõe intervenções em menos de 4 tipologias	1,00		
Total parcial		0,00	
B. Inovação e criatividade	10,00		
B1 - Criatividade/soluções e abordagens	0,60		
O projeto proposto apresenta uma abordagem nova	5,00		
O projeto apresenta uma abordagem já conhecida, mas introduz alguma novidade	3,00		
O projeto apresenta uma abordagem corrente, sem qualquer novidade	1,00		
Total parcial		0,00	
B2 - Inovação/grau de exequibilidade	0,40		
Evidência total probabilidade de concretização	5,00		
Evidência média probabilidade de execução	3,00		
Evidência reduzida probabilidade de execução	1,00		
Total parcial		0,00	
C. Plano de implementação do projeto	20,00		
C1 - Plano temporal	0,40		
Muito boa/adequada planificação das ações/atividades a desenvolver, face aos objetivos a atingir ao longo do projeto	5,00		
Mediana planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto	3,00		

Débil planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto	1,00		
Total parcial		0,00	
C2 - Plano económico — razoabilidade e coerência do orçamento face às atividades e objetivos propostos	0,60		
Plano económico bem estruturado e recursos atribuídos nitidamente em linha com as atividades a realizar e objetivos propostos	5,00		
Plano económico razoável e recursos atribuídos em linha com as atividades a realizar e objetivos propostos	3,00		
Plano económico claramente incoerente e incompleto e recursos atribuídos manifestamente insuficientes, face às atividades e objetivos propostos	1,00		
Total parcial		0,00	
D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta	20,00		
D1 - Justificação da proposta	0,40		
Proposta muito clara, muito bem estruturada e justificada e reveladora de elevada qualidade e eficácia do plano de trabalhos	5,00		
Proposta clara, bem estruturada e justificada e reveladora de qualidade e eficácia do plano de trabalhos	3,00		
Proposta algo confusa, com estrutura e justificação com lacunas, e que revela pouca qualidade e eficácia do plano de trabalhos	1,00		
Total parcial		0,00	
D2 - Qualidade técnica da proposta	0,30		
Excelente qualidade técnica	5,00		
Boa qualidade técnica	3,00		
Mediana qualidade técnica	1,00		
Total parcial		0,00	
D3 - Replicabilidade	0,30		
Elevada viabilidade da sua aplicação noutros territórios com valores naturais presentes	5,00		
Alguma viabilidade de aplicação noutros territórios com valores naturais presentes	3,00		
Sem viabilidade de aplicação noutros territórios com valores naturais presentes	1,00		

	Total parcial		0,00	
A. Convergência com os objetivos do Aviso		50 %	0,00	0,00
B. Inovação e criatividade		10 %	0,00	0,00
C. Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico)		20 %	0,00	0,00
D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta		20 %	0,00	0,00
Pontuação total			0,00	0,00
Classificação Final = [A x 0,50 + B x 0,10 + C x 0,20 + D x 0,20]				
Classificação Final:				